



MUNICÍPIO DE ALCANENA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2020

Contrato de Adjudicação referente à aquisição de serviços para elaboração do “Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Alcanena” e “Avaliação Ambiental Estratégica, com efeitos registais”, enquadrado no CPV 71245000-7”, à firma “Lugar do Plano – Gestão do Território e cultura, LIMITADA”, no valor de € 53.000,00, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

_____ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento,

_____ **Entre:** _____

_____ **Primeiro outorgante, Município de Alcanena**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 745 773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente **representado pela Presidente da Câmara, Fernanda Maria Pereira Asseiceira**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número 06093465 4 ZX7 emitido pela República Portuguesa, válido até quatro de junho de dois mil e vinte e nove, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e concelho de Alcanena, conforme poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e f), ambas do número 1 do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugados com os números 1 e 3, do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações e com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de oito de junho e ulteriores alterações; _____

_____ **E** _____

_____ **Segunda outorgante, Sociedade por quotas que gira sob a firma “Lugar do Plano – Gestão do Território e cultura, LIMITADA”,** pessoa coletiva e de matrícula número 506 378 802, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, firma que tem a sua sede e domicílio fiscal na Avenida Araújo e Silva número 52, União das Freguesias da Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, com código postal 3810-048 Aveiro, com capital social de cinco mil euros, com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica 71110 – Revisão três e CAE Secundário 71120 e 70220 - Revisão 3, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em dezoito de novembro de dois mil e treze, válida até dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, **neste ato, legalmente representada por Fernanda Maria da Costa Quinta,** titular do Cartão de Cidadão com identificação civil número 08434085 1 ZX7 emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de junho de dois mil e vinte e nove, com residência e demais dados constantes nos documentos do contrato arquivados, com poderes para o efeito conforme certidão permanente acima referida. _____

_____ **É celebrado o presente contrato de adjudicação da aquisição de serviços para elaboração do “Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Alcanena” e “Avaliação Ambiental Estratégica, com efeitos registais”, enquadrado no CPV 71245000-7”,** pelo preço contratual de **€ 53.000,00 (cinquenta e três mil euros) acrescido de IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**_____

_____ 1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para elaboração do “Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Alcanena¹” e “Avaliação Ambiental Estratégica, com efeitos registais”,** nos termos dos documentos patenteados no procedimento, nomeadamente o convite, caderno de encargos e seus anexos. _____

_____ ¹ Doravante designado por Plano

_____2 - Pretende-se com o presente Plano criar um espaço multifuncional destinado à instalação de atividades económicas diversificadas, quer sejam indústria, logística ou serviços/comércio, com uma visão territorial que defenda a sustentabilidade do território e da qualidade de vida do Concelho de Alcanena, minimizando a sua dependência de um único sector industrial e apostando num modelo de diversificação da base económica geradora de crescimento e emprego. Poderá, assim, disponibilizar-se novos espaços, numa área estruturada de raiz, atrativos e adequados às exigências dos novos investimentos, resolvendo as limitações de crescimento físico de algumas empresas, encontrando-se soluções de instalação de novas unidades ou de expansão de atividades económicas já existentes no Concelho de Alcanena. _

_____3 – Nos termos do artigo 34.º do caderno de encargos - Capítulo II, Cláusulas Técnicas, a implementação do Plano abrange uma área de intervenção de 140,37 hectares, conforme a delimitação em ortofotomapa que se apresenta nos Termos de Referência, o qual integra os documentos patenteados no procedimento, e fica a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, ficando arquivada uma cópia nos documentos pertencentes ao mesmo. _____

_____A área de intervenção, localizada a nascente no Concelho de Alcanena, divide-se administrativamente pela Freguesia de Bugalhos (134,48 hectares) e pela União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira (5,89 hectares) a NORTE da delimitação proposta. Encontra-se inserida entre as povoações de Gouxaria e de Casais Romeiros, confinando a ESTE com o Município de Torres Novas, estando localizada a 2,5km da Vila de Alcanena. _

_____É limitada a NORTE pelo traçado da N365-4, é dividida no sentido NORTE/SUL pelo eixo central definido pela A1 – Autoestrada do Norte e principal eixo viário nacional, que garante o rápido acesso a Lisboa (1 hora/94 Km aproximadamente) ou ao Porto, e enquadra ainda a NORDESTE o Km 0 da A23 - Autoestrada da Beira Interior - com ligação internacional. _____

_____Complementarmente, as acessibilidades viárias são ainda reforçadas pela N243, pela N3 e pela R361, que garantem as ligações regionais a NORTE, SUL, ESTE e OESTE por eixos viários não portajados e que garantem a centralidade deste território. _____

_____ 4 – A prestação de serviços deverá ser efetuada de acordo com as exigências da legislação em vigor, nomeadamente o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações; legislação aplicada aos Instrumentos de Gestão Territorial e legislação aplicável à produção de cartografia, conforme melhor definido na cláusula 35.^a do caderno de encargos; legislação sobre Avaliação Ambiental Estratégica, que deverá ser realizada no decorrer do processo de elaboração do Plano e de forma integrada com ele, devendo incluir os pareceres das ERAE – Entidades com responsabilidades ambientais específicas, conforme definido nas cláusulas 44.^a e seguintes do caderno de encargos. Deverá seguir as orientações e normas, definidas na cláusula 36.^a do caderno de encargos, respeitar os Termos de Referência aprovados em reunião de Câmara de 16 de abril de 2018 e publicados através de aviso n.º 8873/2018 de 30 de outubro, articular-se, considerando o princípio de compatibilização entre os instrumentos de gestão territorial, com os programas e planos melhor definidos na referida cláusula 36.^a do caderno de encargos e seguir tudo o demais previsto nas demais causas do caderno de encargos. ____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA – Fases da prestação de serviços** _____

_____ 1 – Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases, de acordo com o disposto na cláusula 3.^a do caderno de encargos: ____

_____ **Fase 1:** _____

_____ Elaboração do relatório de caracterização, com levantamento e diagnóstico da área de intervenção; _____

_____ Definição do âmbito e dos objetivos da AAE - Avaliação Ambiental Estratégica²/Relatório do Âmbito e Alcance da AAE/Identificação dos efeitos significativos e das opções alternativas. _____

_____ **Fase 2:** _____

_____ Elaboração da Proposta Preliminar do Plano e elaboração com homologação de cartografia; _____

_____ Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar.

_____ **Fase 3:** _____

_____ ² Doravante designada AAE

_____ Fase de acompanhamento do plano/participação de entidades externas, com as retificações em reuniões/pareceres de acompanhamento, concertação à proposta do plano após receção dos respetivos pareceres; _____

_____ Elaboração da Proposta do Plano e Relatório Ambiental Final para Discussão pública. _____

_____ **Fase 4:** _____

_____ Período de Discussão Pública. _____

_____ **Fase 5:** _____

_____ Elaboração da Proposta final do Plano; _____

_____ Elaboração da Declaração ambiental; _____

_____ Aprovação do Plano em Assembleia Municipal; Publicação e depósito do Plano. _____

_____ 2 - No caso do primeiro outorgante concluir pela não conformidade constituinte de cada uma das fases mencionadas, ou pela necessidade de as complementar ou alterar, o facto será comunicado à segunda outorgante, para que esta saneie as insuficiências verificadas. _____

_____ 3 - Sem prejuízo do conteúdo material e documental exposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, todas as fases devem contemplar pelo menos a entrega do conteúdo mínimo exigível pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), e demais entidades com razão na matéria, em razão de tramitação do processo do Plano de Pormenor. _____

_____ 4 - Cada uma das fases do Plano será articulada com as diferentes fases do processo de elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica. _____

_____ 5 - Em todas as fases será entregue um relatório correspondente às mesmas. _____

_____ 5 – A segunda outorgante fica, ainda, obrigada a efetuar a monitorização do Plano pela segunda outorgante, pelo prazo de 2 anos, contado a partir da publicação do Plano, conforme disposto na cláusula 24.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Execução** _____

_____ 1 – Prazo geral - O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço a que se refere este contrato, no prazo máximo de **oito**

meses, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

_____2 - O prazo acima referido não se suspende aos sábados domingos e feriados. _____

_____3 - O prazo contratual suspende-se nos períodos em que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de aprovações externas ao adjudicatário ou de terceiros envolvidos na aprovação, devendo a verificação da suspensão ser expressamente identificada pela segunda outorgante aquando da prática do ato. _____

_____4 - Após a conclusão técnica dos trabalhos, a segunda outorgante fica obrigada a introduzir todas as retificações decorrentes de erros/omissões imputáveis, mesmo que reconhecidas já em tramitação legal posterior, até à publicação dos mesmos em Diário da República. _____

_____ **CLÁUSULA QUARTA – Preço Contratual** _____

_____1 — O valor total do contrato é de **€ 53.00000,00 (cinquenta e três mil euros)**, a que acresce o IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. _____

_____2 – **Não há lugar à regra de inversão do IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado, porquanto tal regra não se aplica aos serviços objeto deste contrato. _____

_____3 - O preço referido no número um anterior, **inclui todos os custos, encargos e despesas**, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os custos associados à homologação da cartografia, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. O preço contratual contempla também todas as obrigações acessórias, inclusive as decorrentes do período de monitorização do Plano. _____

_____4 - O preço referido no número um desta cláusula inclui também a monitorização do Plano pela segunda outorgante, pelo prazo de 2 anos, contado a partir da publicação do Plano, conforme disposto na cláusula 24.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento** _____

_____ 1 - O pagamento do valor a que se refere o número um do artigo anterior é **dividido pelas 5 fases de execução do Contrato**, nos seguintes termos, de acordo com o disposto nas cláusulas 5.^a do caderno de encargos, capítulo I – cláusulas jurídicas: _____

_____ 1.1. Fase 1 – 20% - correspondente a € 10.600,00 (dez mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ 1.2. Fase 2– 40% - correspondente a € 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ 1.3. Fase 3– 20% - correspondente a € 10.600,00 (dez mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ 1.4. Fase 4– 10% - correspondente a € 5.300,00 (cinco mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ 1.5. Fase 5 – 10% - correspondente a € 5.300,00 (cinco mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____
referente à entrega da Fase 4; _____

_____ 2 - O pagamento será feito no prazo de **trinta dias úteis após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

_____ 3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 15 dias úteis subsequentes à receção da correspondente fatura. _____

_____ 4 - A obrigação respetiva considera-se vencida após aceitação e/ou publicação ou depósito, consoante o caso, dos elementos que constituem cada uma das fases mencionadas na cláusula 2.^a deste contrato. _____

_____ 5 - Em tudo o mais respeitante às condições de pagamentos, aplica-se o disposto nas cláusulas 5.^a e 6.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA SEXTA – Caução** _____

_____ 1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do mesmo, a segunda outorgante apresentou caução autónoma e à primeira solicitação, no valor de € 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta euros), correspondente a cinco por cento do preço contratual, nos

termos da cláusula 21.^a do caderno de encargos. A caução, à ordem do Município de Alcanena, foi prestada através de Guia de Depósito efetuado em numerário, em catorze de abril de dois mil e vinte, na Caixa Geral de Depósitos, com conhecimento número 0035 2004039286550. _____

_____ 2 – Em tudo o mais respeitante à caução, aplicar-se-á o disposto na cláusula 21.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGUROS** _____

_____ 1 - A segunda outorgante obriga-se a subscrever e manter em vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato, contratos de seguro nos termos da lei e do caderno de encargos, nomeadamente na cláusula 23.^a deste. _____

_____ 2 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 15 dias seguidos. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – Penalidades** _____

_____ 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, por dia, correspondente ao valor calculado de acordo com a seguinte fórmula, nos termos do disposto na cláusula 19.^a do caderno de encargos: _____

$$P = V * A/240$$

Em que: _ _____

P = Montante da penalidade _____

V = Valor do fornecimento em atraso _____

A = Número de dias em atraso _____

_____ 2 - As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar. _____

_____ 3 - A aplicação das penalidades não prejudica a possibilidade de resolução do contrato, nos termos da cláusula 29.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA NONA – Resolução por parte do primeiro outorgante** _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a

título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme referido na cláusula 29.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão** _____

_____ Para além do definido no Código dos Contratos Públicos em vigor e bem assim, nos documentos patenteados a concurso, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o **recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dever de Sigilo** _____

_____ 1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao segundo outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. _____

_____ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

_____ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

_____ 4 - O dever de sigilo tem carácter permanente. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adjudicação, abertura do procedimento e minuta do contrato** _____

_____ 1 - A adjudicação foi efetuada por **despacho** com registo número 3771, processo número 2020/150.10.400/1, **exarado pela Presidente da Câmara em trinta e um de março de dois mil e vinte**, no uso da competência prevista nas alíneas f) e g), do número um do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugada com o disposto na alínea a) do número um, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de oito de junho e

ulteriores alterações e com o disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 11-B/2017, de 31 de agosto e ulteriores alterações. _____

_____ 2 - O despacho referido no número 1 anterior, teve por base o relatório final referente á adjudicação, contido na ata número 4 do júri do procedimento, datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e, bem assim dos relatórios preliminares constantes das atas números 2 e 3 do referido júri, datadas de vinte e oito de fevereiro e de treze de março de dois mil e vinte, respetivamente. _____

_____ 3 - A adjudicação foi precedida de consulta prévia, com convite a onze empresas, (n.º APR 01/2020), prevista na alínea b), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido com fundamento legal na alínea c) do número 1 do artigo 20.º do mesmo código e bem assim no despacho que determina o início do procedimento. _____

_____ 4 - O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa, com registo número 606, processo número 2020/150.10.400/1, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte, foi exarado em dezassete do mesmo mês de janeiro, pela Presidente da Câmara, no uso da competência prevista nas alíneas f) e g), do número 1 do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugada com o disposto na alínea a) do número um, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de oito de junho e ulteriores alterações e com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações. _____

_____ 5 - A minuta do presente contrato foi aprovada pela Presidente da Câmara, pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, (embora tenha sido assinada em dois de abril de dois mil e vinte), nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o número um, alínea a), do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, e tendo também em conta, o disposto no artigo 18.º, do Decreto – Lei número 197/99, de oito de junho. _____

_____ 6 - A segunda outorgante apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Classificação e Dotação Orçamental** _____

1 - O encargo com o presente contrato, no valor de **€ 65.190,00 (sessenta e cinco mil cento e noventa euros)**, valor que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado), **encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento** do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 07, Agrupamento 02, Subagrupamento 02, Rubrica 14. _____

_____ 2 – Encontra-se **efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número 08/ 2012**, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número 126/2012, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____ 3 – O cabimento tem o número sequencial 26209 e o número de lançamento 1023, corrigido pelo lançamento número 1770. _____

_____ 4 - O compromisso tem o número sequencial 29562 e o número de lançamento 1953. _____

_____ 5 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Gestor do contrato** _____

_____ O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, **Sérgio Silva Simões**, com domicílio profissional na Praça 8 de Maio, em Alcanena, com código postal 2380-037 Alcanena, o qual exerce funções de Dirigente da DDSU – Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo³, no Município de Alcanena, com o número de trabalhador 301. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Proteção de Dados** _____

_____ 1 – A segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à _____

³ Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, designada neste contrato por DDSU

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____

_____2 - A segunda outorgante não pode contratar outro subcontratante sem que o primeiro outorgante tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o segundo outorgante informa o primeiro de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao primeiro outorgante a oportunidade de se opor a tais alterações. _____

_____3 – A segunda outorgante fica, também, vinculado ao seguinte: _____

_____a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do primeiro outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; _____

_____b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; _____

_____c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; _____

_____d) Respeita as condições a que se referem os números 2 e 4 da presente cláusula e bem assim do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, para contratar outro subcontratante; _____

_____e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em

vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

_____f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; _____

_____g) Consoante a escolha do primeiro outorgante, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; _____

_____h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento, ora primeiro outorgante, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e no Regulamento, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado. _____

_____i) No que diz respeito ao primeiro parágrafo da alínea h), a segunda outorgante, informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. _____

_____4 - Se a segunda outorgante, contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, referidas no número 3, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de

dados, a segunda outorgante, continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, primeiro outorgante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante. _____

_____ 5 - O contrato ou outro ato normativo a que se referem os números 3 e 4 devem ser feitos por escrito, incluindo em formato eletrónico. _____

_____ 6 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º do regulamento a segunda outorgante, que, em violação do mesmo, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão. _____

_____ 7 - Os dados pessoais enviados para a segunda outorgante, no âmbito do presente contrato, são os estritamente necessários para a execução do mesmo e a segunda outorgante, ou qualquer outro eventual subcontratante, só poderá efetuar o tratamento dos mesmos para os fins definidos neste contrato. _____

_____ 8 - O primeiro outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados da segunda outorgante e/ou dos seus representantes no cumprimento do estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 6º. do RGPD e adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD. Assim nos termos do artigo 13º. Do RGPD, faculta ao titular dos dados a seguintes informações: _____

_____ a) O primeiro outorgante, é o responsável pelo tratamento dos dados da segunda outorgante e/ou dos seus representantes. _____

_____ b) A segunda outorgante e/ou os seus representantes poderão contactar o primeiro, a nível da proteção de dados através do email: geral@cm-alcanena.pt. _____

_____ c) O primeiro outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA: gestão administrativa, gestão de faturação e pagamentos. _____

_____ d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, morada, identificação civil e fiscal dos representantes da segunda outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por sentença transitada em _____

julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e na certidão permanente. _____

_____ e) O primeiro outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais da segunda outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato; _____

_____ f) O primeiro outorgante vai conservar os dados da segunda outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; _____

_____ g) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao primeiro outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos da segunda outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. _____

_____ h) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. _____

_____ i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato a segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao primeiro outorgante a documentação legal e obrigatória á outorga do mesmo. _____

_____ 9 - Em caso de violação de dados pessoais o primeiro outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um

elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização Prévia).** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto no número 4, do artigo 104.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, conjugado com o disposto nas alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e artigo 48.º, todos do mesmo diploma legal, alterado e republicado pela Lei número 48/2006, de vinte e seis de agosto, e tendo em conta, também, o limite fixado no Orçamento do Estado para dois mil e vinte (art.º 318), aprovado pela Lei número 2/2020, publicada no Diário da República, Primeira Série número 64, de trinta e um de março de dois mil e vinte, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a trezentos e cinquenta mil euros. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Prevalência.** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada objeto deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do referido código; _____

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução da empreitada objeto deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; _____

_____ b) Da proposta adjudicada; _____

_____ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – Reprodução do caderno de encargos.** _____

_____ Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, deixa-se aqui por reproduzido o convite, o caderno de encargos e os termos de referência, os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo que se encontra na DDSU. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro competente** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Finais.** _____

_____ 1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do número dois, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 2 - Não constam no processo, até à presente data, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), e e), do número dois, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____ 4 - Deste contrato será entregue um exemplar a cada um dos outorgantes. _____

_____ 5 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidões, de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e que não tem dívidas à Fazenda Pública Nacional por quaisquer impostos, foi o presente contrato assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 6 - A representante da firma, segunda outorgante disse, ainda, que a firma que representa se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____

_____ 7 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato. _____

_____ 8 – Disse também que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e

à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____

_____ 9 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados nas cláusulas, 10.^a e 15.^a do contrato. _____

_____ **Assim o disseram e outorgaram:** _____

_____ **Documentos arquivados (sob a forma de cópias):** _____

_____ a) Certidão Permanente subscrita em dezoito de novembro de dois mil e treze, válida até dezoito de novembro de dois mil e vinte e um; _____

_____ b) Declaração da Segurança Social, datada de doze de março de dois mil e vinte, válida por quatro meses, por onde se verifica que a firma segunda outorgante tem a sua situação contributiva regularizada, perante a Segurança Social; _____

_____ c) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Aveiro - 1, datada de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte, referindo que a aludida firma tem a situação contributiva regularizada, no que respeita a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais, a qual é válida por três meses; _____

_____ d) Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até dez de junho de dois mil e vinte, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada”; _____

_____ e) Certificado do Registo Criminal de todos os Gerentes da firma segunda outorgante, válidos até dez de junho de dois mil e vinte, com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada”; _____

_____ f) Cópia de declaração datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte, elaborada nos termos da alínea a), do número um, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; _____

_____ g) Cópia da proposta apresentada pela segunda outorgante, datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte, incluindo plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa; _____

_____ h) Declaração datada de oito de abril de dois mil e vinte, elaborada nos termos da alínea a), do número um, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____i) Declaração datada de oito de abril de dois mil e vinte, na qual a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; _____

_____j) Documentos comprovativos de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declarações datadas de nove de dezembro de dois mil e dezanove e de catorze de fevereiro de dois mil e vinte;

_____k) Cópia da Guia de Depósito efetuado em numerário, em catorze de abril de dois mil e vinte, na Caixa Geral de Depósitos, com conhecimento número 0035 2004039286550. _____

_____l) Despacho exarado pela Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em trinta e um de março de dois mil e vinte, efetuando a adjudicação e aprovando a minuta do contrato. Registo número 3771, processo número 2020/150.10.400/1; _____

_____m) Relatório final referente á adjudicação, contido na ata número 4 do júri do procedimento, datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e relatórios preliminares constantes das atas números 2 e 3 do referido júri, datadas de vinte e oito de fevereiro e de treze de março de dois mil e vinte, respetivamente, que precederam o despacho de adjudicação mencionado na alínea anterior. _____

_____n) Minuta do contrato, registo número 3741, aprovada por despacho da Presidente da Câmara referido na alínea l), (embora tenha sido assinada em dois de abril de dois mil e vinte) e informação registo número 3739, processo 2020/400.30.001/5; _____

_____o) Reclamação da minuta do contrato efetuada pela segunda outorgante, em três de abril de dois mil e vinte, e respetivo comprovativo impresso a partir da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov; _____

_____p) Informação registo número 4018, datada de oito de abril de dois mil e vinte, processo 2020/400.30.001/5, contendo a análise da reclamação sobre a minuta do contrato e minuta corrigida em conformidade; _____

_____q) Documento impresso a partir da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, contendo o despacho de deferimento da Presidente da Câmara, das alterações à minuta do contrato, em conformidade com o proposto na informação referida na alínea anterior; _____

_____r) Documento, impresso a partir da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, contendo a aprovação, por parte da segunda outorgante, da minuta corrida; _____

_____s) Despacho exarado pela Presidente da Câmara Municipal Alcanena, com data de quinze de janeiro de dois mil e vinte, e assinado em dezassete do mesmo mês de janeiro, tomando a decisão de contratar, autorizando a despesa e determinando o procedimento a adotar, com registo número 606, processo número 2020/150.10.400/1; _____

_____t) Email de quinze de abril da DDSU, sobre a entrega dos documentos de habilitação e Documentos impressos a partir da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, comprovativos da entrega dos documentos de habilitação e da caução; _____

_____u) Termos de referência mencionados no número 3 da cláusula 1.^a do caderno de encargos; _____

_____v) ata número 1 do júri do procedimento, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte, contendo a análise aos esclarecimentos solicitados no âmbito do mesmo e documento, impresso a partir da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, comprovativo de que o pedido de esclarecimento foi respondido; _____

_____w) Informação de cabimento; _____

_____x) Ficha de cabimento; _____

_____y) Informação de compromisso; _____

_____z) Ficha de compromisso; _____

_____aa) Comprovativo de fundos disponíveis; _____

_____bb) Informação de controlo de fundos disponíveis. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

A OFICIAL PÚBLICO,

(A Oficial Público, designado por despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 17 de outubro de 2017, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

.

Isento do Imposto de Selo, nos termos do art.º 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-B/2010, de 28 de abril.